PUBLICADO DOC 09/08/2011, PÁG 83

PARECER Nº 858/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia "acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Nesse sentido dispõe a iniciativa que a Defesa Civil do Município de São Paulo, instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

Em sua justificativa, alega o autor que a complexidade de organização e funcionamento das cidades, somada ao aumento da população urbana, nem sempre instalada em áreas adequadas, bem como, a maior ocorrência e intensidade de eventos climáticos e a crescente impermeabilização do solo, causadores de enchentes urbanas, dentre outras possíveis catástrofes, faz com que a existência de um órgão permanente de Defesa Civil seja essencial.

Alega ainda, que pela atual legislação, a Defesa Civil não possui quadros próprios especializados, nem dotação orçamentária e não fica clara a sua função nas situações emergenciais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/08/2011.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente
José Ferreira - Zelão – PT– Relator
Carlos Neder – PT
José Rolim – PSDB
Marta Costa – DEM
Souza Santos